ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAE
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 058 /2005.

Altera artigos na Lei Complementar nº 046/2004, modificando a estrutura da Secretaria Municipal de Fazenda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A fim de adequar-se ao novo Código de Atividades Econômicas e de Posturas, ficam alterados os artigos 35 e 36 da Lei Complementar nº 046/2004, de 15 de dezembro de 2004.

Art. 2º - O inciso VII do art. 35 passa a viger com a seguinte redação:

Art. 35 – Compete à Secretaria Municipal de Fazenda:

.....

VII. fiscalizar e fazer cumprir a legislação municipal, no que concerne à observância do Código Tributário e do Código de Atividades Econômicas e de Posturas;

Art. 3º - No artigo 36 da LCM nº 046/04, que trata da estrutura da Secretaria Municipal de Fazenda, fica retirada a "Seção de Consulta Prévia Local" da 'Coordenadoria de Fiscalização Tributária', e inserida na 'Coordenadoria de Fiscalização de Postura', a qual muda de denominação e é acrescida de mais quatro Seções, como segue:

Art. 36 – A Secretaria Municipal de Fazenda terá a seguinte estrutura básica:

.....

9. Coordenadoria de Fiscalização Tributária
9.1- Divisão de Cadastro Mobiliário
9.2- Divisão de Arrecadação
9.3- Divisão de Fiscalização Tributária

9.3.1- Seção de Inteligência Fiscal
9.3.2- Seção de Homologação Fiscal
9.2.3- Seção de Diligência Fiscal
9.2.4- Seção de Acompanhamento Fiscal
9.2.5- Seção de Arbitramento e Estimativa Fiscal
.....

12. Coordenadoria de Atividades Econômicas e de Posturas
12.1- Divisão de Fiscalização de Atividades Econômicas e de Posturas
12.1.1. Seção de Consulta Prévia de Local
12.1.2. Seção de Licenciamento
12.1.3. Seção de Publicidade e Propaganda
12.1.4. Seção de Comércio Informal e Atividades Eventuais
12.1.5. Seção de Apoio Administrativo e Logístico

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor em 1.° de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 22 de dezembro de 2005.

RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

Publicação O DEBATE
Edição No 5789
Data 23/12/05 pág 09
Júlio
S VIDCR